



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.0010

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: [inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.](#)

A contratação de entidade jurídica com competência operacional para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva automotiva destina-se a atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal, nas diversas Secretarias Municipais.

Conforme a intenção aduzida, a necessidade de se licitar para contratar os referidos serviços se torna imperiosa, pois seria inconcebível o Governo Municipal não dispor de meios para atender as necessidades basilares da Administração Pública, especialmente nos deslocamentos de agentes públicos em serviços e, bem como de pessoas em busca de assistência na saúde, na educação, dentre outras.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: inciso II do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exige como instrumento de planejamento a elaboração de um Plano de Contratações Anual para o Ente Federativo, porém se faz desnecessário porque os instrumentos de planejamento previstos no art. 165, §§ de 1 a 9, da Constituição Federal, indicam de forma geral como deve ser o planejamento da Administração Pública. Ou seja, de acordo com a Carta Magna qualquer ação a ser desenvolvida pela Administração Pública tem que se encontrar prevista nos três pilares da Administração: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não existindo, a contratação não pode prosperar.

Diante desta incontroversa disparidade entre a Carta Magna do País e a Lei de Licitações, opta-se por compreender como satisfatórios os instrumentos de planejamento descritos na Constituição, os quais foram preparados e aprovados pelo Poder Legislativo local, convertendo-se em leis municipais, a saber: Lei Municipal n.º 0830/2021 – trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025; Lei Municipal n.º 0934/2024 – trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025; Lei Municipal n.º 0938/2024, trata da estimativa das receitas e da fixação das despesas para o exercício financeiro de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A contratação se dará por meio de um processo público de licitação, na modalidade Pregão na forma presencial com



fundamento no [art. 176, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#). Naturalmente, a licitante que conseguir habilitar-se nos aspectos estabelecidos no [art. 62, inciso I a IV](#), e bem como ofertar o menor preço para o objeto, será declarada vencedora do certame, recebendo da autoridade executiva a adjudicação e, conseqüentemente, a ordem de serviço para a execução do objeto.

A prestação dos serviços de forma intermitente sugere a contratação anual, isto é, dentro do exercício financeiro. De modo a exigir a renovação do processo a cada início de exercício financeiro.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA DESCRIÇÃO DO BEM

Fundamentação: [inciso IV do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

A estimativa da quantidade de horas laborais, assim como de peças e acessórios a serem adquiridas ao longo do exercício financeiro, depende de várias circunstâncias difíceis de serem previstas. Essas circunstâncias vão desde o tempo de uso dos veículos, passando pelas formas de uso (se severas ou moderadas), indo até as condições das estradas que os veículos passarão.

Dessarte, considerando que a dificuldade não deve servir de óbice para realizar um procedimento absolutamente necessário, estima-se mil horas laborais para serviços em veículos pesados, assim considerados ônibus e caminhões, e mil horas laborais para veículos leves, assim entendidos os automóveis, camionetas e vans.

Para efeito da definição dos valores de pagamento dos serviços, peças e acessórios, adotar-se-á os critérios a serem consignados nos subitens 7.22, 7.23 e 7.24 do Termo de Referência.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O objeto a ser contratado se trata de serviços comuns nos mercados local e regional. Assim, a análise para a precificação tanto pode se dá por meio de consulta a bancos de dados, especialmente do governo federal, como também de consultas a, no mínimo, três pontos comerciais locais por agentes públicos, conforme previsão no art. 23, §1.º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme documentos em anexo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A contratação terá preço estimado, em consonância com as quantidades estimadas no item 4 combinado com a pesquisa mercadológica de que trata o item 5 acima, corresponde a importância global de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), a serem divididos R\$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais) para veículos pesados e 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais) para veículos leves.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A solução mais vantajosa para garantir a execução do objeto sem onerar demasiadamente o erário foi realizar uma licitação destinada a empresas que vão de microempreendedor individual e empresas de grande porte, oferecendo, é claro, a preferência de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



Outro ponto que se pode destacar como solução para a excelência no trabalho, é a exigência de que a empresa adjudicatária disponibilize oficina na cidade ou num raio de distância não superior a trinta quilômetros da sede do município patrocinador e/ou tomador dos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: [inciso IX do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

Os resultados a que se pretende nesta contratação são basicamente três: economicidade, qualidade e satisfação administrativa. A economicidade se dará de duas maneiras: a uma através da concorrência de oferta de preços pelos licitantes, e a duas, em despesas com consertos mecânicos e menor tempo e maior excelência. No tocante a qualidade do serviço, existe a possibilidade de a gestão, por meio de seus fiscais, alijarem serviços malfeitos, tenebrosos, aceitando apenas os que apresentem qualidade irretocável.

9. ANÁLISE DOS RISCOS E AS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: [inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

Todo processo administrativo ou jurídico está sob o risco de não atingir a finalidade convenientemente. O risco mais evidente neste processo em particular, seria o fracasso da concorrência durante as negociações, com a apresentação de preços inexequíveis, tendo como parâmetros o disposto no subitem 9.1 do Termo de Referência. Porém o remédio contra essas possibilidades é atenção da equipe técnica responsável pela condução do processo licitatório. Para os casos de falsificação, multa e alijamento de contratar com a Administração Pública. No caso de excessivo desconto no



preço final, aplicar a regra do [art. 59, §4.º da Lei Federal n.º 14.133/21](#). Ou seja, preço com desconto acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração será considerado inexequível. Preço com desconto entre 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), que corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o proprietário locador arcará com garantia adicional sobre o valor do contrato, correspondente entre o primeiro parâmetro disparador da garantia e o último para a inexequibilidade.

Outro ponto a ser previamente levado em consideração pela equipe técnica responsável pela condução do certame é exigir no edital a qualificação técnica operacional do licitante adjudicatário, por meio de atestados técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando o fornecimento similar igual ou superior ao ora licitado.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: [inciso XII do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

Os impactos ambientais em relação aos usos de materiais como óleos e graxas são muito pequenos, pois os serviços serão concentrados em um mesmo local, fiscalizado e controlado pelo serviço de proteção ao meio ambiente do município responsável pela emissão dos alvarás de instalação e operação. De modo a não mais ter o que assuntar a esse respeito.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: [inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)

A contratação será viável uma vez que a ação orçamentária se encontra prevista nos instrumentos de



planejamento da Administração Pública: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Como se trata de serviços contínuos o contrato decorrente desta licitação poderão se estender até cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato.

14. INDICATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamentação: [complementação da exigência de que trata o inciso II do §1.º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.](#)

As despesas decorrentes de aquisições de serviços e peças do presente certame, com registro de preços, serão empenhadas e registradas no Contrato Administrativo.

São Fernando/RN, 06 de janeiro de 2025.

KLEDY GARCIA BEZERRA
Secretário Mun. de Obras,
Serviços, Transportes e Mobilidade Urbana